



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 11 de novembro de 2022.

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO Nº 013/2022

Processo Administrativo: PMC.2019.00032812-41

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio nº 16/20 (2953327)

Termos de Aditamento nº 006/21 (3652495) e 12/21 (4469278)

Apostilamentos: documentos SEI 3184063 e SEI 5127721 e SEI 6335058

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro, a **MATERNIDADE DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito privado e fins não econômicos, assistencial, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.043.980/0001-00, com sede na Avenida Orosimbo Maia, n.º 165, Vila Itapura – CEP 13.023-910 - Campinas - São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Dr. MARCOS MIELE DA PONTE, brasileiro, portador do RG n.º 9.866.747-6 SSP/SP, e do CPF/MF n.º 060.250.278-03, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio nº 16/20, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1. A prorrogação do ajuste pelo período de 08 (oito) meses, até a data de 30/11/2023.

1.2. Adequação da composição orçamentária das fontes de recursos públicos destinados ao Termo de Convênio nº 16/20, em decorrência das estipulações da Portaria GM/MS nº 160, de 27 de janeiro de 2022 e da Portaria MS/GM nº 404, de 25 de fevereiro de 2022.

1.3. Adequação da oferta assistencial hospitalar com ampliação dos seguintes leitos: UTI Neonatal - 01 leito, Cuidados Intermediário Neonatal Convencional - 01 leito, Obstetrícia Clínica - 02 leitos e Enfermaria de Gestação de Alto Risco / GAR - 01 leito, pelo período de 13 (treze) meses, a partir da assinatura do presente Aditamento.

1.4. Participação na iniciativa/estratégia de ampliação da oferta, mediante a disponibilização de agenda extra, de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade proposta pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução SS-52, de 25/05/2022, republicada em 08/06/2022 e em 20/08/2022, editada com fundamento na Deliberação CIB 48, de 13/05/2022.

1.5. Adequação da Matriz de Indicadores.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI nº 6853444, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39.50 FR: 01.302-000

087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39.50 FR: 05.302-007

2.2. Pelo presente instrumento a CONVENIADA aditará ao Convênio o valor total de até R\$ 35.063.387,97 (trinta e cinco milhões, sessenta e três mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), sendo até R\$ 28.954.099,63 (vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil noventa e nove reais e sessenta e três centavos), recurso de origem federal, até R\$ 1.113.633,54 (um milhão, cento e treze mil seiscentos e trinta e

três reais e cinquenta e quatro centavos), recurso de origem estadual e até R\$ 4.995.654,80 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos , recurso de origem municipal.

2.3. A partir do presente aditamento, os recursos públicos destinados ao convênio, serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês, até o limite financeiro indicado no cronograma de desembolso a seguir descrito:

EXERCÍCIO 2022									
MESES	TC: 16/20 e TAs: 06/21 e 12/21		ADITAMENTO COMPONENTE PERMANENTE		ADITAMENTO COMPONENTE TEMPORÁRIO				TOTAL GERAL
	Recurso Federal	Recurso Municipal	Recurso Federal	Recurso Municipal	Recurso Federal Incremento Teto Mac (EMENDA)	Recurso Federal Portaria nº 1388 (9/6/2022)	Recurso Estadual Resolução SS 83	Recurso Estadual Resolução SS 52	
Novembro	R\$ 3.249.778,54	R\$ 624.456,85	-	-	R\$ 2.614.211,00	R\$ 4.242,00	R\$ 900.000,00	R\$ 106.816,77	R\$ 7.499.505,16
Dezembro	R\$ 3.249.778,54	R\$ 624.456,85	-	-	-	R\$ 4.242,00	-	R\$ 106.816,77	R\$ 3.985.294,16
Total/2022	R\$ 6.499.557,08	R\$1.248.913,70	-	-	R\$ 2.614.211,00	R\$ 8.484,00	R\$ 900.000,00	R\$ 213.633,54	R\$ 11.484.799,32

EXERCÍCIO 2023									
MESES	TC: 16/20 e TAs: 06/21 e 12/21		ADITAMENTO COMPONENTE PERMANENTE		ADITAMENTO COMPONENTE TEMPORÁRIO				TOTAL GERAL
	Recurso Federal	Recurso Municipal	Recurso Federal	Recurso Municipal	Recurso Federal Incremento Teto Mac (EMENDA)	Recurso Federal Portaria nº 1388 (9/6/2022)	Recurso Estadual Resolução SS 83	Recurso Estadual Resolução SS 52	
Janeiro	R\$ 3.249.778,54	R\$ 624.456,85	-	-	-	R\$ 4.242,00	-	R\$ 106.816,77	R\$ 3.985.294,16
Fevereiro	R\$ 3.249.778,54	R\$ 624.456,85	-	-	-	R\$ 4.242,00	-	R\$ 106.816,77	R\$ 3.985.294,16
Março	R\$ 3.249.778,54	R\$ 624.456,85	-	-	-	R\$ 4.242,00	-	R\$ 106.816,77	R\$ 3.985.294,16
Abril	-	-	R\$ 3.249.778,54	R\$ 624.456,85	-	-	-	-	R\$ 3.874.235,39
Maiο	-	-	R\$ 3.249.778,54	R\$ 624.456,85	-	-	-	-	R\$ 3.874.235,39
Junho	-	-	R\$ 3.249.778,54	R\$ 624.456,85	-	-	-	-	R\$ 3.874.235,39
Julho	-	-	R\$ 3.249.778,54	R\$ 624.456,85	-	-	-	-	R\$ 3.874.235,39
Agosto	-	-	R\$ 3.249.778,54	R\$ 624.456,85	-	-	-	-	R\$ 3.874.235,39
Setembro	-	-	R\$ 3.249.778,54	R\$ 624.456,85	-	-	-	-	R\$ 3.874.235,39
Outubro	-	-	R\$ 3.249.778,54	R\$ 624.456,85	-	-	-	-	R\$ 3.874.235,39
Novembro	-	-	R\$ 3.249.778,54	R\$ 624.456,85	-	-	-	-	R\$ 3.874.235,39
Total/2023	R\$ 9.749.335,62	R\$ 1.873.370,55	R\$ 25.998.228,32	R\$ 4.995.654,80	-	R\$ 12.726,00	-	R\$ 320.450,31	R\$ 42.949.765,60

2.4. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, respeitado o cronograma de desembolso indicado na cláusula 2.3, e na modalidade orçamentação parcial, composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado, conforme as estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 (Gabinete do Ministro – Ministério da Saúde), observados os critérios adiante estipulados.

2.4.1. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente no item VI.1.1 do Plano de Trabalho 6589702, será repassado mensalmente, distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e 60% (sessenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores, Anexo I, do Plano de Trabalho 6589702, que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.1.1. O repasse dos recursos de origem federal e municipal, indicados no componente permanente pré-fixado, definido na cláusula 2.4.1, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, das contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 6215-4, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001) e, para o recurso municipal, a conta bancária nº 6216-2, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001), como informadas em reiteração no documento SEI 6633653.

2.4.2 O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos temporários, seja de origem federal ou estadual, relativos ao incremento temporário do Teto Mac e decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), indicado expressamente no item VI.1.2 do Plano de Trabalho 6589702, será repassado em parcela única, distribuídos da seguinte forma: 60%, condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e 40%, condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores, Anexo II, do Plano de Trabalho 6589702, que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.2.1. Quando não atingidas as metas fixadas na Matriz de Indicadores, Anexo II, do Plano de Trabalho 6589702 e/ou verificadas quaisquer das situações estabelecidas nos incisos do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, os valores definidos na cláusula 2.4.2, deverão ser devolvidos ao CONVENENTE, no mesmo mês em que for realizada a avaliação pela CONVENIADA, não podendo ser descontados e nem retidos de parcelas futuras e provenientes de outras fontes de recurso.

2.4.2.2. O repasse dos recursos de origem federal, relativos ao incremento temporário do Teto Mac e decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), definidos na cláusula 2.4.2, tem caráter excepcional e temporário e será creditado em parcela única em favor da CONVENIADA até o 10º (décimo) dia útil do primeiro mês de vigência do presente aditamento, e deverá ser depositado, o recurso de origem federal, na conta bancária nº 6626-5, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001), como indicado no documento SEI 6633653.

2.4.2.3. O repasse dos recursos de origem estadual, relativos ao incremento temporário do Teto Mac e decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), definidos na cláusula 2.4.2, tem caráter excepcional e temporário e será creditado em parcela única em favor da CONVENIADA até o 10º (décimo) dia útil do primeiro mês de vigência do presente aditamento, e deverá ser depositado na conta bancária nº 6628-1, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001), como indicado no documento SEI 6675479.

2.4.3. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente no item VI.2.1 do Plano de Trabalho 6589702, será repassado mensalmente, condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a produção autorizada pela CONVENENTE, até o limite do teto financeiro descrito no item IV.2.1 do Plano de Trabalho 6589702 que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.3.1. O repasse dos recursos de origem federal e municipal, indicados no componente permanente pós-fixado, definido na cláusula 2.4.3, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, das contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 6215-4, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001) e, para o recurso municipal, a conta bancária nº 6216-2, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001), como informadas em reiteração no documento SEI 6633653.

2.4.4. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos temporários, indicado expressamente no item VI.2.2 do Plano de Trabalho 6589702, será repassado mensalmente pela CONVENENTE, condicionado ao cumprimento das metas físicas, de acordo com a produção autorizada, até o limite do teto financeiro descrito no item IV.2.2 do Plano de Trabalho 6589702 que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.4.1. O repasse dos recursos de origem federal, com fundamento na Portaria MS/GM nº 1.388/2022, definidos na cláusula 2.4.4, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conformidade do repasse efetivamente realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e deverá ser depositado na conta bancária nº 6215-4, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001), como indicado no documento SEI 6633653.

2.4.4.2. O repasse dos recursos de origem estadual, com fundamento na Resolução SS-52, definidos na cláusula 2.4.4, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conformidade do repasse efetivamente realizado pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e deverá ser depositado na conta bancária nº 6627-3, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001), como indicado no documento SEI 6633653.

2.5. Os valores definidos na cláusula 2.4, à exceção das cláusulas 2.4.2.2 e 2.4.2.3., poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

2.6. Não poderão ser pagas as despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, com recursos de origem federal e ou estadual, relativos ao incremento temporário do Teto Mac e decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.7. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido nos Planos de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.8. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) ou do Estado (Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde), para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.9. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

TERCEIRA – A CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

3.1. A partir do presente aditamento, a entidade CONVENIADA destinará contrapartida no presente Convênio correspondente à disponibilização de seu parque tecnológico e sua estrutura predial, economicamente mensurável e avaliados em R\$ 65.404.688,23 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), conforme por ela expressamente indicado no item VII do Plano de Trabalho 6589702.

QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

4.1. Ficam expressamente revogados os Planos de Trabalhos anteriores, sendo substituídos pelo inserido no documento 6589702, que passará a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e na conformidade das estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017.

QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir da assinatura do presente termo, até o último dia de vigência do Convênio, prorrogado para o dia 30/11/2023.

SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MIELE DA PONTE**, **Usuário Externo**, em 11/11/2022, às 13:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, **Secretario(a) Municipal**, em 11/11/2022, às 14:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6858649** e o código CRC **AC8F5375**.